

gabinete do prefeito



LEI Nº 959/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Nos termos da Constituição Federal, artigo nº. 165, § 2º, Lei nº. 4.320/64 e o art. 46, IX, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022, dispõe sobre as alterações na Legislação e atende as determinações impostas pelo art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e portarias do Tesouro Nacional, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) e Resoluções do TCE/SE e a Lei do Plano Plurianual para 2022/2025 compreendendo:

- I As disposições preliminares;
- II As orientações para elaboração da lei orçamentária;
- III As disposições sobre Alterações na legislação tributária;
- IV As disposições relativas às despesas com pessoal;
- V As orientações relativas à execução orçamentária;
- VI As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII As disposições finais e transitórias.



gabinete do prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

- Art.2º A claboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:
 - I Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
 - II Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III Estruturação e organização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
 - IV Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e a família;
 - V Melhoria da infra-estrutura urbana;
 - VI Qualidade de atendimento nas áreas de saúde e educação.
- **Art.3º** Na elaboração do Orçamento buscar-se-á a participação popular, através de assembléias organizadas e democráticas, fazendo cumprir a Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 e o art. 48 da lei complementar nº 101/00.

Capítulo II DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- Art.4º O orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção de sua capacidade de investimentos.
- Art.5º A Lei Orçamentária Anual, será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – devendo ser discriminados, por unidade orçamentária, os projetos e atividades e os elementos de despesas, com seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.
- Art.6º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei, até 30 de julho de 2021.
- I A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da Receita Municipal para o ano de 2022.
- II Na efetivação do repasse mensal, observar-se-á o limite máximo estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.



gabinete do prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

- III As diretrizes das ações do Poder Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2022 são as contidas nas alíneas seguintes, cujas metas estão especificadas no Anexo de Metas que integra esta Lei:
- a) Construção, ampliação, conservação e reforma do prédio e instalações da Câmara Municipal.
- Art.7º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2021.
- Art.8º A critério do Poder Executivo e considerando a conjuntura econômica, o Orçamento do Município em sua execução, poderá ser atualizado de forma a refletir a variação da receita e a permitir a apuração do efetivo excesso de arrecadação.
- Art.9º Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:
- I Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II Não poderão ser incluídas despesas a título de investimento Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de Calamidade Pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.
- III A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. nº. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- Art.10 Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- Art.11 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:
- I As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos e entre aquelas serão priorizados os investimentos.
- \mathbf{H} As despesas como vencimentos, subsídios, salários, dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.
- Art.12 A dotação consignada para reserva de contingência será fixada em valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento), no máximo, da Receita Corrente Líquida, definida no art. 10 desta Lei.



gabinete do prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

- Art.13 Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7°, inciso I, da lei Federal n° 4.320/64.
- § 1° Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
- § 2° Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.
- § 3° Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.
- § 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.
- § 5° Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3° do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.
- § 6° A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2° da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.
- Art.14 Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.
- §1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.
 - §2º Para efeitos desta lei entende-se como:
- I transposição o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II remanejamento deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;
- III transferência deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.



gabinete do prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

- Art. 15 O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a:
- I alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- II conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- III conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- IV conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em Resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art.16 O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, devendo objetivar principalmente:
- I o ajuste da legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela
 Constituição Federal e pelas condições econômicas do País;
- II a adequação da tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto tributário da economia nacional;
 - III modernização e simplificação do sistema tributário do Município;
- IV a atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município objetivando a modernização do cadastro físico;
- V a revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, inclusive suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento;
- VI a revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;



gabinete do prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

VII - a revisão da legislação sobre o Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

 VIII - a revisão das isenções dos tributos, remissão ou anistia em taxas do Município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

 IX - a correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente e a consolidação de toda a legislação tributária do Município;

X - criação do cadastro rural, objetivando o desenvolvimento rural no Município.

Art.17 - Todo Projeto de Lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas anuais, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único – Não se sujeitam às regras do caput a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 18 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1°, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2022, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.19 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas



gabinete do prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

- Art. 20 Realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, concursos público, testes seletivos e contratações temporárias, na forma da legislação em vigor.
- Art. 21 Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da administração, de acordo com as necessidades de área de atuação e com o nível do servidor.

Capítulo V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Art.22 Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.
- § 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados das Metas Anuais no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.
- § 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação básica, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.
- § 3º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
- § 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.
- § 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.
- § 6º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.



gabinete do prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

- Art.23 A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
 - I prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;
 - II austeridade na gestão dos recursos públicos;
 - III modernização na ação governamental e;
- IV princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
- Art.24 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art.
 22, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.
- Art.25 No mesmo prazo previsto no caput do art. 22, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.
- § 1º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.
- § 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de repasses a serem pagos até o dia 20 de cada mês, conforme art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal.
- Art.26 Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.
- § 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.
- § 2º Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.
- Art.27 Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.



gabinete do prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

- § 1º No caso de transferências às pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pelas quais essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.
- § 2º A regra de que trata o *caput* aplica-se às transferências às instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.
- Art.28 Autoriza o Executivo a implantação de financiamentos promovidos por instituições financeiras, para aplicação em projetos, programas e equipamentos.
- Art.29 O Executivo fica autorizado a participar de consórcios com os Municípios, arcar com despesas pertinentes à sua implantação, gerenciamento, elaboração e execução de projetos, conforme Lei Federal nº. 11.107 de 06/04/2005.
- Art.30 Fica o Executivo autorizado a implementar parcerias junto aos governos Federal e Estadual, para elaboração e execução de projetos em diversas áreas do Município.
- Art.31 O Executivo fica autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis:
 - I Secretaria de Segurança Pública;
 - II Ministério Público Estadual;
 - III D.E.R. Departamento de Estradas e Rodagem;
 - IV DESO Companhia de Saneamento de Sergipe;
 - V Poder Judiciário Fórum da Comarca;
 - VI Outros.

Parágrafo único - A cessão de funcionários para outras esferas de governo independem do cumprimento das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação básica, saúde e assistência social.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

gabinete do prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

- Art.32 Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciários de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.
- Art.33 A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2022, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.
- Parágrafo Único. O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciárias de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.
- Art.34 Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art.35 Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
- § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
- § 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.
- § 3º Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a ações de educação, saúde e pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.
- Art.36 O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022, de acordo com o disposto no art. 165, § 2°, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2022/2025.



gabinete do prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

- Art.37 Os recursos provenientes de Convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- Art.38 Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execuções orçamentárias que permitirão cumprimento do art. 166, § 1º da Constituição da República.
- Art. 39 O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;
- Art. 40 O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal e Oficio Circular nº 002/2015 HAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015.
- Art.41 O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
- Art.42 O Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.
- Art.43 A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:
 - I a Fundos Especiais;
 - II às ações de saúde e assistência social;
 - III ao regime geral de Previdência;
 - IV à manutenção e desenvolvimento do ensino básico;
 - V concurso público;
 - VI à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
 - VII convênios;
 - VIII programas sociais;





gabinete do prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

IX - alienação de bens;

 X – ao pagamento de precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

XI - operações de crédito;

XII – desapropriações de bens imóveis (a que se refere o §3° do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF);

XIII - à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;

XIV - Parceria Pública - Privadas - Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;

XV - Parcerias Voluntárias - Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15.

 XVI – Revisão salarial dos servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes de Saúde e Endemias.

XVII - Suprimento de fundo.

XVIII - Plano Diretor.

XIX - Capacitação para os professores e servidores da Educação Municipal em primeiros socorros, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 44 – As ações desenvolvidas para a política de Educação no município serão priorizadas para atender:

I – A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado.

II – Ampliar os investimentos na educação municipal para no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) em 2022, conforme a Lei Municipal nº 752 de 22 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME).

Art. 45 – As ações desenvolvidas para a política de saúde no município serão priorizadas para atender:

I – Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, de acordo com as normas estabelecidas pela lei Federal Emenda Constitucional nº 29/00, Lei Federal

9



gabinete do prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

8.080/90, Lei Complementar nº 141/12, Portaria do Ministério da Saúde nº 3.992/17 e pela Resolução nº 283/13 de 03/10/13 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo;

- II Cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados;
- III Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de saúde do município.
- Art. 46 As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:
- I Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.
- II contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.
- Art.47 A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão independentes, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.
 - Art.48 Faz parte integrante da presente Lei:

I - Anexo de Metas Fiscais, Subdividido em:

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- c) Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas no três exercícios

anteriores;

- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação de Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime próprio de Previdência

dos Servidores;



gabinete do prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

- Projeção atuarial do Regime próprio de previdência dos Servidores;
- Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- i) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências.
- Art.49 São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
 - Art.50 O montante da Despesa não deverá ser superior à Receita;
- Art.51 A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Lei Municipal, acrescido dos Fundos Especiais que recebem recursos do Tesouro Nacional e transferências Intergovernamentais, conforme detalhamento abaixo:

a) PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Boquim

b) PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito
- Procuradoria Geral
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Obras, Urban. e Serviço de Utilidade Pública
- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho Fundo Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolescente
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho Fundo Municipal de Direitos do Idoso
- Secretaria Municipal de Agric., Comercio, Industria e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Agric., Comercio, Industria e Meio Ambiente Fundo de Desenvolvimento Municipal

Art.52 - Construção, reforma, manutenção de Creches Municipais, visando a melhoria da qualidade do atendimento, inclusive com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Ministério Público Especial, conforme Oficio GP Circular nº. 04/2010 de 25 de maio de 2010;



gabinete do prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

- Art. 53 Ação integrada para a Criança, o Adolescente, o Excepcional e proteção a Pessoas Idosas, com manutenção dos Serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição do Estado e do Ofício GP Circular de nº. 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado e artigos 170 e 230 da Carta Magna, Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), artigo 257 da Constituição Estadual.
- Art. 54 Acessibilidade a pessoas com deficiência PcDs, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e o Oficio Circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- Art.55 Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:
- I melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;
- Art. 56 As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:
- I Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais.
- Art.57 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada durante sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais;
- Art. 58 A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Art.59 Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme Art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- Art. 60 Os Projetos de Lei Orçamentária Anual do município para 2022 e o Plano Plurianual de Ações 2022/2025 serão encaminhados ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2021, que apreciará e devolverá para a sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

gabinete do prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

- Art. 61 Verificando eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de creditos adicionais pelo poder executivo.
- Art. 62 Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos e não contando para o limite de gastos com pessoal definido no art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/00 LRF, os contratos realizados com OSCIP Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
- Art. 63 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Receita Federal do Brasil RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.
- Art. 64 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção das caixas escolares da Rede Pública Municipal de ensino que receberem recursos diretamente do governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
- Art. 65 Desde que comprovado o interesse público, poderão ser concedidas premiações a pessoas físicas que participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal.
- Art. 66 A Lei Orçamentária reservará recursos, para a transferência financeira a consórcios públicos em que o Município fique como ente consorciado, em conformidade com o respectivo contrato de rateio, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005.
- Art. 67 Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais.
- Art.68 Em detrimento dos prazos constitucionais para encaminhamento ao Poder legislativo Municipal dos Projetos de Lei da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 ser até 15/04/2021 e do PPA Plano Plurianual até 30/09/2021, fica o Poder Executivo autorizado a inserir no projeto da LOA Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 as ações e projetos constantes da LOA/2021 e do Plano de governo de campanha das eleições de 2020 registrado no TRE Tribunal Regional Eleitoral.
- Art. 69 O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:
 - I montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- II auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;



gabinete do prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

- III oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.
- § 1° O município deverá comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas instituídas na Lei Complementar nº 141/2009, ao qual será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2º O município deverá encaminhar a programação anual do plano de saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente, a qual será data ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.
- § 3° Anualmente, o ente municipal atualizará o cadastro no sistema de que trata o artigo 39 da Lei Complementar n° 141/2009, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do relatório de gestão pelo respectivo conselho de saúde.
- § 4° O relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
- § 5° O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do Município, o relatório de que trata o caput.
 - Art.70 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art.71 Revogadas as Disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boquim/SE, 13 de Julho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

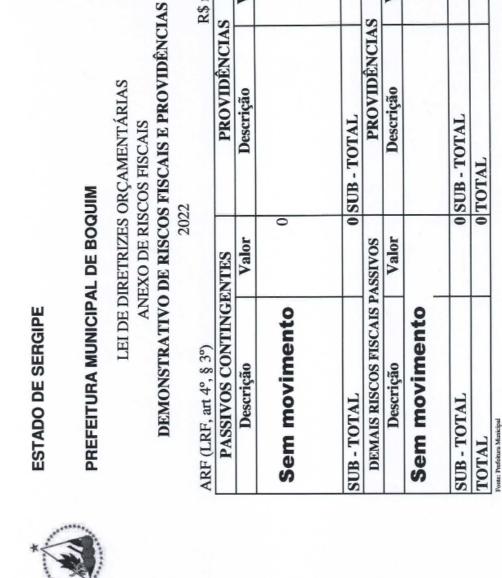
Quinta-feira 15 de Julho de 2021 Pag.: 31 Edição Nº 1135

PREFEITURA MUN. DE BOQUIM

Valor



gabinete do prefeito



R\$ milhares

Valor

Gestor: - Endereço: PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO №: 26, Bairro CENTRO CEP: 49.360-000 BOQUIM/SE

Quinta-feira 15 de Julho de 2021 Pag.: 32 Edição Nº 1135

PREFEITURA MUN. DE BOQUIM



gabinete do prefeito

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2022

		-			-			207.4	
		2022			2023			9707	
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/RCL)	Corrente	Constante	
	(a)		x 100	æ		x 100	છ		
Receits Total	65.363	63.152	106,54	169'89	64.225	108,35	72.062	65.315	
Receitas Primárias (I)	65.170	62.967	106,23	68.429	64.036	108,03	71.850	65.123	
Despesa Total	65.363	63.152	106,54	169.89	64.225	108,35	72.062	65.315	
Despesas Primárias (II)	64.979	62.782	105,92	68.228	63.848	107,72	71.640	64.932	
Resultado Primário (III)	161	185	16,0	201	188	0,32	211	161	
Resultado Nominal	72	69	0,12	75	11	0,12	64	72	
Dív. Pública Consolidada	9.874	9.540	16,10	10.368	9.702	16,37	10.886	9.867	
Dív. Consolidada Líquida	1.508	1.457	2,46	1.584	1.482	2,50	1.663	1.507	
Receita Primirias advindas de PPP (IV)									
Despesse prinárias geradas por PPP (V)									
Impacto do sado dos PPP (VI) = (IV-V)									

110,19

(c/RCL)

109,54

VAHIAVEIS
PIB real (crescimento em %)
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação
Câmbio
Projeção da Receita Corrente Liquida

Metodología de Caculo dos Valores Constant	tantes
2022: Valor Corrente do ano de 2022, dividido por	1,035
2023: Valor Corrente do ano de 2023, dividido por	1,0686
2024: Valor Corrente do ano de 2024, dividido por	1,1033



gabinete do prefeito

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ milhares

14.29 0,93 0,00 0,00 0,00 446.30 $(c/a) \times 100$ 2,41 8 Variação 1.366 8.956 (c) = (b-a)7.599 514 7.663 -7.8341.368 8.177 Valor 2,19 104,68 92,92 -12,5414,34 79,68 104,81 15,01 RCL Metas Realizadas em 58.048 65.476 -7.8348.956 1.368 9.380 65.398 56.018 2020 9 95,63 97,64 96.54 93,64 2,90 0.00 0,00 Previstas 0,00 RCL % em 56.682 55.504 1.717 57.877 57.221 Metas 2020 (a) ONTE: RRE0 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGP - Relatório de Gestão Fiscal de 2019 Resultado Primário (III) = (I-II) **ESPECIFICAÇÃO** Dívida Consolidada Líquida Dívida Pública Consolidada Despesas Primárias (II) Receitas Primárias (I) Resultado Nominal Despesa Total Receita Total

	ŀ		
		0	
	Sec. Minor	pecimoaca	
	L	ES	
			-

2020

Previsão da Receita Corrente líquida para 2020
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2020
Fritis RREO Relativa Reseasa Orienmentia realizada su como de servicio de secusão Orienmentia de 2020

<u>62.473,00</u>

Gestor: - Endereço: PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO №: 26, Bairro CENTRO CEP: 49.360-000 BOQUIM/SE



gabinete do prefeito

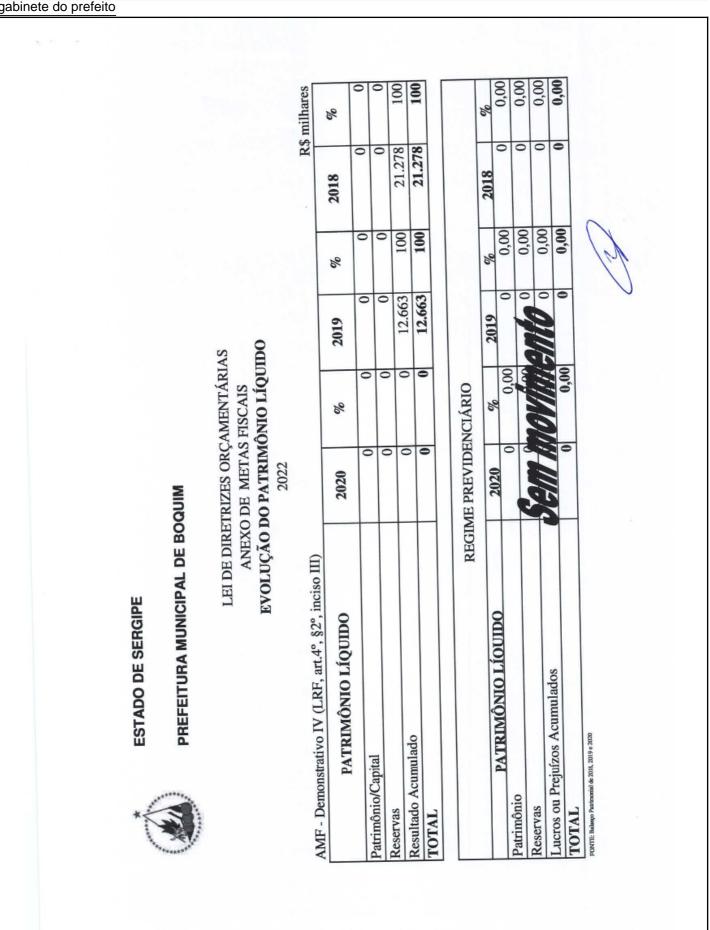
R\$ milhares 2023=Valor Corrente / 1,06863 2024=Valor Corrente / 1,1033 2022=Valor Corrente / 1,035 72.062 65.123 65.315 64.932 9.867 1.507 72.062 71.850 10.886 1.663 65.315 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 5,00 5,00 5,00 5,00 5,00 2019=Valor Corrente x 1,0767 2020=Valor Corrente x 1,0353 Valores Constantes: 2021=Valor Corrente 64.225 9.702 68.631 64.225 68.429 64.036 188 1.482 1.584 68.631 2023 VALORES A PRECOS CONSTANTES VALORES A PRECOS CORRENTES 5,00 5,00 5.00 63.152 63.152 62.782 65.170 1.508 9.540 1.457 65.363 64.979 62.967 **3,25% 2022 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS -8,33 -98,06 -15,04 10,47 18,62 Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes -100.876,71 **3,25% Nets da infinção no Brazil (Basso Castrai do Brazil) 2023 9.404 62.250 62.250 1.436 62.067 62.250 89 9.404 1.436 62.067 182 182 **3,50% 2022 Índices de Inflação 2021 4,96 468,14 -6,43 -85.13 -171,24 -10,02 -174,090.93 446,30 -85,71 **3,53% 6,51 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM 2021 58.048 56.018 9.380 1.416 -7.834 1.368 57.995 760.09 67.707 2020 *4% 54.502 53.369 10.574 58.682 1.651 57.462 10.305 9.908 55.020 59.240 11.385 ESTADO DE SERGIPE *4,31% 2019 2019 AMF - Demonstrativo III (IRF, art.4°, §2°, inciso II) ESPECIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÃO Resultado Primário (III) = (I-II) Resultado Primário (III) = (I-II) Dívida Pública Consolidada Dívida Pública Consolidada Dívida Consolidada Líquida Dívida Consolidada Líquida Despesas Primárias (II) Despesas Primárias (II) Receitas Primárias (I) Receitas Primárias (I) Resultado Nominal Resultado Nominal Despesa Total Despesa Total Receita Total

Quinta-feira 15 de Julho de 2021 Pag.: 35 Edição Nº 1135

PREFEITURA MUN. DE BOQUIM



gabinete do prefeito



Quinta-feira 15 de Julho de 2021 Pag.: 36 Edição Nº 1135

PREFEITURA MUN. DE BOQUIM



gabinete do prefeito

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III)			R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
C SOVITA DE METER 14 TEM DE ATMOS CO	0	461	
Alienees de Bene Mévoie	0	461	
Allemação de Bens Imóveis	0	0	
Alienação deBens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	
			0100

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
ABLIC DOS DEC DA ALIEN DE ATIVOS (II)	t	1	
DECDE A CADITAL			
Jennetimontos	1		•
Treest Discussion		9	
Inversors Financenas		1	
Amortização da Divida	,		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE FREVIDENCIA		,	
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	1	E	
			0100

The last of the second control of the second	2020	2019	2018
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh) $(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)$	(i) = (Ic - IIf)
VAI OB (III)	194	194	
VALOR (III)			
FONTE: Relativito Journaldo de Encração Organizativia (RREO) Astezo 11 de 2018, 2019 e 2020			(



Gestor: - Endereço: PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO Nº: 26, Bairro CENTRO CEP: 49.360-000 BOQUIM/SE



do prefeito					
	ESTADO DE SERGIPE				
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM				
	1				
	ANEXO DE METAS E RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME P		DEVINÊNCIA I	ACC CEDVIDADES	
	2022	KOPKIO DE PI	REVIDENCIAL	OS SERVIDORES	
	AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alfnea "a")			R\$ milhares	
	RECEITAS	2020	2019	2018	
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I RECEITAS CORRENTES				
	Receita de Contribuições dos Segurados				
	Pessoal Civil Pessoal Militar				
	Outras Receitas de Contribuições				
	Receita Patrimonial Receita de Servicos				
	Outras Receitas Correntes				
	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Outras Receitas Correntes				
	RECEITAS DE CAPITAL	MUNICÍPIO	NÃO POSSUI	REGIME PRÓPRIO DE	
	Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos		PREVIDÊNCIA	SOCIAL	
	Outras Receitas de Capital				
	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
	RECEITAS CORRENTES				
	Receita de Contribuições				
	Pessoal Civil				
	Pessoal Militar Cobertura de Déficit Atuarial		1		
	Regime de Débitos e Parcelamentos				
	Receita Patrimonial Receita de Serviços				
	Outras Receitas Correntes				
	RECEITAS DE CAPITAL (-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				
	WHOMPLALA				
	DESPESAS			2018	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I	2020	2019	2010	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I ADMINISTRAÇÃO	2020	2019	2016	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital	2020	2019	2016	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA	2020	2019	2010	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar				
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias			EGIME PRÓPRIO DE	
	DIESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias		NÃO POSSUI F	EGIME PRÓPRIO DE	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		NÃO POSSUI F	EGIME PRÓPRIO DE	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes		NÃO POSSUI F	EGIME PRÓPRIO DE	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I ADMINISTRAÇÃO Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PERVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes		NÃO POSSUI F	EGIME PRÓPRIO DE	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias OESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		NÃO POSSUI F	EGIME PRÓPRIO DE	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		NÃO POSSUI F	EGIME PRÓPRIO DE	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PERVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VID = (III - VI) APORTES DE RECUIRSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		NÃO POSSUI F	EGIME PRÓPRIO DE	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	MUNICÍPIO	não possui p Previdência	EGIME PRÓPRIO DE SOCIAL	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PERVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VID = (III - VI) APORTES DE RECUIRSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiros Plano Financeiros	MUNICÍPIO	não possui p Previdência	EGIME PRÓPRIO DE SOCIAL	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Corrent	MUNICÍPIO 2020	NÃO POSSUI R PREVIDÊNCIA 2019	EGIME PRÓPRIO DE SOCIAL.	
	DIESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Pinanceiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS	MUNICÍPIO 2020	NÃO POSSUI P PREVIDÊNCIA 2019	EGIME PRÓPRIO DE 2018	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS CORRENTES DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	MUNICÍPIO 2020	NÃO POSSUI R PREVIDÊNCIA 2019	EGIME PRÓPRIO DE 2018	
	DIESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Pinanceiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS	MUNICÍPIO 2020	NÃO POSSUI P PREVIDÊNCIA 2019	EGIME PRÓPRIO DE 2018	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIÁRIO (VII) = (III - VI) TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Pormação de Reserva. Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	MUNICÍPIO 2020	NÃO POSSUI P PREVIDÊNCIA 2019	EGIME PRÓPRIO DE 2018	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Pinanceiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS	MUNICÍPIO 2020	NÃO POSSUI P PREVIDÊNCIA 2019	EGIME PRÓPRIO DE 2018	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	MUNICÍPIO 2020 MUNICÍPIO	NÃO POSSUI P PREVIDÊNCIA 2019	EGIME PRÓPRIO DE 2018	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VID = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	MUNICÍPIO 2020 MUNICÍPIO MENTÁRIAS	NÃO POSSUI P PREVIDÊNCIA 2019	EGIME PRÓPRIO DE 2018	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Pinanceiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS PONTE: Relativis Benezido de Bisecução Organestária (RESEO)	MUNICÍPIO 2020 MUNICÍPIO MENTÁRIAS SCAIS	NÃO POSSUI R PREVIDÊNCIA 2019 NÃO POSSUI R PREVIDÊNCIA	2018 EGIME PRÓPRIO DE SOCIAL 2018	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VID = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	MUNICÍPIO 2020 MUNICÍPIO MENTÁRIAS SCAIS	NÃO POSSUI R PREVIDÊNCIA 2019 NÃO POSSUI R PREVIDÊNCIA	2018 EGIME PRÓPRIO DE SOCIAL 2018	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Pinanceiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Re	MUNICÍPIO 2020 MUNICÍPIO MENTÁRIAS SCAIS	NÃO POSSUI R PREVIDÊNCIA 2019 NÃO POSSUI R PREVIDÊNCIA	2018 2018 CORES	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS PRESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS CONTE: Relatório Reservácio de Escenção Orçamentária (DESDO) LEI DE DIRETTES ORÇAMENTÁRIA DO REGIME PROPITAS FI PROJEÇÃO ATUARIAL D	2020 MUNICÍPIO MENTÁRIAS SCAIS PREVIDÊNCI	NÃO POSSUI R PREVIDÊNCIA 2019 NÃO POSSUI R PREVIDÊNCIA	2018 EGIME PRÓPRIO DE SOCIAL 2018	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias Observados de Respesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS CONTE: Relactivo Basarativo VI (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") EXERCÍCIO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PREVIDENCI	2020 MUNICÍPIO MENTÁRIAS SCAIS PREVIDÊNCI	NÃO POSSUI R PREVIDÊNCIA 2019 NÃO POSSUI R PREVIDÊNCIA	EGIME PRÓPRIO DE SOCIAL 2018 2018 CORES R\$ Milhares SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS PRESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS CONTE: Relatório Reservácio de Escenção Orçamentária (DESDO) LEI DE DIRETTES ORÇAMENTÁRIA DO REGIME PROPITAS FI PROJEÇÃO ATUARIAL D	MUNICÍPIO 2020 MUNICÍPIO MENTÁRIAS SCAIS PREVIDÊNCI RESUL PREVIDE	NÃO POSSUI R PREVIDÊNCIA 2019 NÃO POSSUI R PREVIDÊNCIA	2018 2018 CORES R\$ Milhares SALDO FINANCEIRO	
	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias Observados de Respesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS CONTE: Relactivo Basarativo VI (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") EXERCÍCIO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PREVIDENCI	MUNICÍPIO 2020 MUNICÍPIO MENTÁRIAS SCAIS PREVIDÊNCI RESUL PREVIDE (c) =	NÃO POSSUI E PREVIDÊNCIA 2019 NÃO POSSUI E PREVIDÊNCIA A DOS SERVID	EGIME PRÓPRIO DE SOCIAL 2018 2018 CORES R\$ Milhares SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DO EXERCÍCIO (D) = (d REACCIÓCIO) (d) = (d) FINANCEIRO (d) = (d) FINA	



Gestor: - Endereço: PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO Nº: 26, Bairro CENTRO CEP: 49.360-000 BOQUIM/SE

Quinta-feira 15 de Julho de 2021 Pag.: 38 Edição Nº 1135

PREFEITURA MUN. DE BOQUIM



gabinete do prefeito R\$ milhares COMPENSAÇÃO ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO RENÚNCIA DE RECEITA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PREVISTA 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS 2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM BENEFICIÁRIO PROGRAMAS/ SETORES/ ESTADO DE SERGIPE MODALIDADE Nota: Não há previsão de Rendacau de Roceita para os exercícios de 2022 a 2024 AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) TRIBUTO

Quinta-feira 15 de Julho de 2021 Pag.: 39 Edição Nº 1135

PREFEITURA MUN. DE BOQUIM



gabinete do prefeito

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

CONTINUADO

AMF- Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R\$ Milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	3.113
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	778
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.334
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.334
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)

Gestor: - Endereço: PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO Nº: 26, Bairro CENTRO CEP: 49.360-000 BOQUIM/SE



gabinete do prefeito GRAFICO LDO 2022 BOQUIM.xls Valores Correntes x Valores Constantes 1023 68.631 64.225 65.651 65.476 62.260 65.363 68.631 Receits Total Valores Correntes 15955 15955 Ano 2019 2020 2021 2022 2023 2023 ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM



gabinete do prefeito GRAFICO LDO 2022 BOQUIM.xls R\$ milhares 2023 Evolução de Arrecadação 2022 Receita Total Valores Correntes 55.651 Ano 2019 2020 2021 2022 2023 2023 ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Gestor: - Endereço: PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO Nº: 26, Bairro CENTRO CEP: 49.360-000 BOQUIM/SE



gabinete do prefeito GRAFICO LDO 2022 BOQUIM.xls Grafico IV - Demonstrativo I \$ 2024 2024 - 2022 2023 Receita Total Ano 2022 2023 2023 2022 Metas Anuais 2022 a 2024 64.000 72.000 68,000 66,000 ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM



gabinete do prefeito Metas Previstas x Realizadas 2021 Realizado 57.877 ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCUIM

Gestor: - Endereço: PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO Nº: 26, Bairro CENTRO CEP: 49.360-000 BOQUIM/SE